



AJUDA A CO-PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS IBEROAMERICANOS **DE ARTES CÊNICAS**

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERESCENA

1. Origem e objetivos.

O Fundo de Ajuda para as Artes Cênicas Ibero-americanas IBERESCENA foi criado em novembro de 2006, tendo como base as decisões adotadas pela Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e Governo, celebrada em Montevideu (Uruguai), decisões estas relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração das atividades de artes cênicas ibero-americanas. O IBERESCENA, através do seu Edital, pretende promover a criação de um espaço de integração para as Artes Cênicas nos Estados membros, por meio de ajudas financeiras.

Entre seus objetivos figuram:

1. Promover as atividades de artes cênicas com linguagens inovadoras e novas expressões que dialoguem com a cena contemporânea.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
3. Incentivar as coproduções de espetáculos entre produtores públicos e/ou privados da cena ibero-americana e promover a sua presença no espaço cênico internacional.
4. Promover a criação em artes cênicas de obras de autores ibero-americanos.
5. Apoiar os espaços cênicos e os festivais Ibero-americanos, priorizando em sua programação produções regionais.
6. Favorecer o aperfeiçoamento profissional no setor de artes cênicas.
7. Promover a colaboração e sinergia com outros programas e instâncias relacionadas às Artes Cênicas.
8. Promover a criação de projetos que incluam as temáticas de perspectiva de gênero, povos originários e afrodescendentes e/ou que favoreçam a coesão e inclusão social.

2. Estados Membros e Estrutura



O Fundo IBERESCENA é atualmente integrado por 14 (catorze) países que financiam o Programa: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

O IBERESCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERESCENA (CII), para qual cada Estado integrante designa uma autoridade de artes cênicas como seu representante (Ponto Focal). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERESCENA.

Serão realizadas uma ou duas reuniões ordinárias do Conselho, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias, para decidir os projetos que serão apoiados e a quantia dos mesmos. Dentro desta estrutura, a Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI) assume a responsabilidade de execução e funcionamento do Programa.

3. Programas.

O Conselho Intergovernamental, considerando os meios financeiros à sua disposição, decidiu concentrar sua atuação no biênio 2017-2018 em:

- A. Ajudas a festivais e espaços cênicos para a programação de espetáculos.
- B. Ajudas a coprodução de espetáculos ibero-americanos de artes cênicas.
- C. Ajuda a Centros Ibero-americanos de criação cênica em residência.

2. HABILITAÇÃO

Esta convocatória é dirigida às entidades ou instituições públicas ou privadas, grupos e companhias profissionais de artes cênicas a fim de gerar uma coprodução com um mínimo de sessões e que contribua para fortalecer os planos de cooperação e integração mencionados no Programa IBERESCENA, que estão registrados legalmente em qualquer dos países participantes do acordo. Podem se inscrever, pessoa física ou pessoa jurídica. Será considerado o país onde tenha a residência legal, no caso de pessoas físicas¹, e o domicílio fiscal no caso de pessoas jurídicas².

2.1 São elegíveis as coproduções ibero-americanas de artes cênicas de caráter profissional. A dita coprodução poderá incluir também a circulação ou temporada.

¹ Entende-se por pessoa física, qualquer pessoa que apresente individualmente o projeto.

² Entende-se por pessoa jurídica, qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, sociedade, associação, companhia ou qualquer dessa mesma natureza que apresente o projeto.



2.2 O diretor de cena ou coreógrafo do espetáculo deve ser ibero-americano, o que significa ter um passaporte válido de um país integrante do IBERESCENA ou estrangeiro com residência permanente.

2.3 Os projetos apresentados deverão ajustar-se ao sistema de direitos autorais em vigor nos países coprodutores.

2.4 Será considerado como “orçamento da coprodução”, os gastos em montagem gerados até a data de sua estreia, ou em caso de circulação ou temporada, até 30 dias posteriores à data de sua estreia (*ver anexo “Orçamento”*).

2.5 As coproduções deverão respeitar as seguintes regras:

- a) Os projetos devem ter pelo menos dois coprodutores, cada núcleo de coprodução com um mínimo de dois participantes de diferentes países membros do Programa Iberescena. Estes núcleos de coprodução devem conter a combinação das seguintes funções, de acordo com a sua experiência profissional comprovada: diretor(a) de cena, coreógrafo(a), dramaturgo(a) ou intérpretes. A quantidade e função de outros participantes do projeto fora dos papéis acima mencionados são decisão interna do(as) coprodutores (as).
- b) O critério de coprodução levará em conta as divisões dedicadas a remuneração, materiais de construção ou técnicos, despesas de aluguel de espaços de ensaios e preparação de espetáculo, direitos autorais da obra, gastos com material de divulgação prévia do espetáculo (programa, cartazes, entre outros) mas não a gastos decorrentes de estrutura das coprodutoras do espetáculo.
- c) O critério de somar circulação/temporada à coprodução levará em conta as divisões dedicadas a honorários, aluguel de espaço, divulgação, transporte de cenografia e elencos.
- d) Esta linha promove a cooperação, que pode ser artística, cenotécnica, técnica, econômica e/ou de gestão entre os participantes da coprodução, respeitando o mencionado no inciso “a”.
- e) Requisitos para habilitação: a) Identificação dos(as) coprodutores (as) b) Especificação das tarefas de cada uma das partes. c) Contribuições e aportes detalhados de cada coprodutor (a). d) Regime do direito autoral. e) Cronograma de execução do projeto. f) Plano de apresentações do espetáculo que inclua as sessões. g) Orçamento.

2.6 Para concorrer às ajudas regidas pela presente convocatória, os (as) coprodutores(as) do projeto deverão estar em dia com todas as obrigações legais e



fiscais e não estarem inabilitados para receber qualquer ajuda em seus países de residência.

2.7 As ajudas poderão ser concedidas por duas convocatórias consecutivas a projetos com os (as) mesmos (as) coprodutores (as); uma terceira ajuda não poderá ser concedida de forma consecutiva. Transcorrida uma convocatória, os (as) mesmos(as) coprodutores (as) poderão solicitar a ajuda novamente. Esta limitação não é aplicável aos coprodutores de maneira individual, já que estes poderão apresentar, em sucessivas convocatórias, projetos coproduzidos com terceiros.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Os projetos enviados serão avaliados em função dos seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade artística e cenotécnica, que se comprovará através de currículos e outros documentos afins.
- b) Viabilidade econômica, técnica e de gestão do projeto.
- c) Trajetória profissional dos (as) coprodutores (as).
- d) Ligação entre a proposta e os objetivos gerais do programa, referidos no parágrafo 1 deste documento.
- e) Será dada preferência àquelas coproduções que contem com mais países coprodutores e artistas, ainda que não sejam integrantes do Programa, tendo preferência os países ibero-americanos. Também será levado em conta o espaço ou lugar onde ocorram os ensaios e montagem, e o lugar de estréia do espetáculo co-produzido.

4. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1 Os projetos deverão ser apresentados através de plataforma digital na web do Iberescena (www.iberescena.org), preenchendo devidamente, em espanhol ou português, os dados e anexando os arquivos que forem solicitados.

4.2 O projeto terá que ser apresentado pelo (a) coprodutor (a) responsável pelo maior aporte financeiro, com o consentimento por escrito dos demais onde conste a quantia e categoria do que cada coprodutor se encarregará.



4.3 Os projetos poderão ser apresentados de 24 de abril a 29 de setembro de 2017.

4.4 Os projetos devem cumprir as regras deste Edital. Não serão aceitos os projetos incompletos ou entregues fora do prazo.

4.5 As instruções do formulário de solicitação devem ser inteiramente observadas.

4.6 Os Pontos Focais (Antenas) e a Unidade Técnica do IBERESCENA se reservam o direito de solicitar aos candidatos (as) ou aos outros Pontos Focais, qualquer informação adicional para apresentar as propostas ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, poderão solicitar aos candidatos pré-selecionados que forneçam mais informações relativas às garantias acerca da capacidade de financiamento do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1 As ajudas serão concedidas aos projetos com prazo de execução entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

5.2 A ajuda será concedida ao projeto, ainda que quem a receba seja o coprodutor que o representa e que apresentou oficialmente a documentação pertinente.

5.3 O valor máximo desta ajuda será de 30.000 euros e estará sujeito a disponibilidade do Fundo, aos critérios de seleção mencionados no item 3 da presente linha de ajuda e da análise do mesmo que se realizará no CII (podendo determinar-se que será entregue uma ajuda menor que a solicitada).

5.4 A ajuda será concedida pela UTI em duas partes:

- 70% uma vez assinada a carta-compromisso e cumpridos os trâmites requeridos (carta-compromisso assinada, dados bancários, cópia do passaporte/documento de identificação do titular da conta, enviados por e-mail e por correio). Além disso, envio de e-mail para a UTI, com as seguintes informações: data de estreia, ficha técnica, materiais de divulgação e cronograma de circulação.
- 30% restantes serão pagos após a UTI e o Ponto Focal tenham atestado e aprovado o relatório de pré-produção de execução do projeto, que incluirá um relatório de atividades realizadas e a discriminação dos gastos (relação dos mesmos, faturas e comprovantes) que justifiquem o primeiro pagamento da ajuda concedida.



5.5 A ajuda financeira concedida não poderá ser transferida a nenhum outro projeto que não seja o aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem será depositada em uma conta bancária diferente da do beneficiário.

5.6 Finalizado o projeto serão enviadas à UTI:

- Uma prestação de contas completa em formato digital **por e-mail** (notas de imprensa, elementos gráficos, etc.) da atividade realizada.
- A relação dos gastos (relação dos mesmos, faturas e comprovantes) dos 30% restantes **e também** uma prestação de contas que inclua todos as receitas e despesas do projeto, **por correio**.

5.7 Os Pontos Focais dos países membros do Programa deverão realizar o acompanhamento das atividades realizadas no projeto de coprodução.

5.8 Os (as) coprodutores (as) do projeto poderão obter outro tipo de ajudas econômicas, desde que sempre o Programa IBERESCENA seja mencionado e vinculado a qualquer suporte ou meio de comunicação como realizador do projeto.

Estes subsídios deverão ser registrados no momento da inscrição na descrição do projeto e em seu orçamento.

5.9 A ajuda deverá ser concedida à parte co-produtora que apresente o projeto, sendo esta a encarregada de desenvolver a gestão para a realização do espetáculo objeto da ajuda e de cumprir com todas as obrigações estabelecidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o beneficiário deverá assinar uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI).

6.2 Nos casos de não cumprimento da carta-compromisso, o beneficiário ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelos seus países de origem; a ajuda concedida neste caso voltará a reintegrar o Fundo IBERESCENA.

6.3 A UTI e os Pontos Focais avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade, reservando-se o direito de solicitar ao beneficiário os documentos que considerem necessários.



7. MENÇÃO DA AJUDA DO IBERESCENA

A ajuda concedida pelo Programa IBERESCENA deverá ser mencionada em todos os materiais e suportes de promoção e publicidade da atividade beneficiada e seus produtos derivados. Para tal fim, se utilizará o logotipo correspondente ao Programa e qualquer outro que o Ponto Focal solicite.

8. MOEDA UTILIZADA

A ajuda é concedida em euros (€).

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda financeira poderá ser rescindida e qualquer soma paga deverá ser reembolsada imediatamente se o (a) beneficiário (a):

- a) Não cumprir com as obrigações estabelecidas na carta-compromisso ou destina os recursos para outros fins.
- b) Fornecer informações falsas em seu formulário de solicitação ou em qualquer outra correspondência.
- c) Não entregar a obra dentro do período fixado no item 5.1.

9.2 A UTI juntamente com o Ponto Focal (Antena) titular do projeto poderá revogar o pagamento da ajuda ao projeto aprovado pelo CII, em caso de após a aprovação do projeto haja problemas na aprovação das bases.

9.3 A decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda financeira concedida à solicitação apresentada é inapelável.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É de competência do Conselho Intergovernamental do IBERESCENA a modificação e interpretação das presentes bases.



11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A SOLICITAÇÃO

Toda a documentação deverá ser enviada em espanhol ou português por meio da plataforma digital. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou através de qualquer outro meio. Na plataforma deve-se completar o formulário digital solicitado e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da documentação comprovando a constituição legal da entidade solicitando auxílio assim como dos demais coprodutores. Em caso de pessoas físicas, cópia do documento de identidade e CPF.
- Declaração assinada pelos (as) outros (as) coprodutores, em que o coprodutor (a) delegado (a) é designado (a) por eles para representá-los frente ao IBERESCENA, somente em relação a este projeto específico.
- Acordo de coprodução, especificando sua duração, as tarefas e compromissos de cada uma das partes.
- Carta de cada coprodutor comprometendo-se a aportar os recursos estipulados no acordo de coprodução.
- Programa detalhado do espetáculo para que solicita a ajuda, incluindo o texto dramático, o script coreográfico, sinopses, justificativa e projeto de cenografia do espetáculo, assim como, descrição da equipe técnica, cenotécnicos, artistas e de gestores do projeto.
- Ideias e conceitos da proposta de coprodução sobre cenografia, traje de cena e iluminação.
- Cronograma de execução do projeto.
- Orçamento total do projeto apresentado, detalhado por rubricas, sendo obrigatório o formato em anexo.
- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiarão o projeto e subvenções de organismos públicos, se for o caso.
- Divisão dos gastos entre os coprodutores (as).
- Estratégia de públicos e preços, considerando o custo da entrada e proposta de acessibilidade econômica.
- Documento de autorização ou de cessão de direitos de representação por parte do titular dos direitos de autor correspondentes ao espetáculo.
- Currículos e outros documentos comprovando a trajetória profissional dos participantes no projeto de coprodução (equipe técnica, cenotécnicos, artistas, gestores do projeto e dos coprodutores).